

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parecer nº 632/2024 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00044

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes a frota desta Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

TERMO ADITIVO: 2º TA - Prorrogação de Prazo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI.

CONTRATADA: SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração de 2º Termo Aditivo referente a Prorrogação de Prazo, do Contrato nº 1739/2022, Processo Licitatório nº 9/2021-00044, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes a frota desta Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Os documentos foram encaminhados, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação Proc. Administrativo nº 10.025/2024 (1Doc);
- Aceite da Empresa;
- III. Certidões de Regularidade da Empresa;
- Justificativa da Vantajosidade Econômica;
- V. Memorando nº 27.678/2024 (1Doc);
- VI. Despacho nº 2- 10.025/2024 (1Doc) Deferimento do executivo;
- VII. Cópia do Contrato nº 1739/2022;
- VIII. Cópia do 1º TA nº 934/2023;
- IX. Minuta do 2º TA;
- Solicitação de Dotação Orçamentaria;
- XI. Encaminhamento de Dotação Orçamentaria;
- XII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIV. Parecer jurídico nº 622/2024- SEJUR/PMP;
- XV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração de 2º Termo Aditivo referente a Prorrogação de Prazo, do Contrato nº 1739/2022, Processo Licitatório nº 9/2021-00044, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes a frota desta Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 25 de novembro de 2024.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira Controladoria Geral do Município